



## LEI MUNICIPAL N.º 1.795/2021

**EMENTA:** institui o dia municipal do ciclista no calendário oficial de eventos do município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista no calendário oficial de eventos do município, a ser comemorado anualmente no dia 16 de julho.

**Art. 2º.** A data comemorativa instituída por esta Lei, passará a compor o Calendário Oficial do Município, e deverá ser celebrada em evento comemorativo oficial, com participação de ambos os Poderes.

**Parágrafo único** – Sem prejuízo das práticas didáticas, as Escolas Municipais deverão ser convocadas a participar do respectivo evento comemorativo oficial.

**Art. 3º.** Durante o dia da data comemorativa instituída por esta Lei, nos dias que a antecederem, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal unirão esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de campanhas de divulgação, que estimulem o aumento do uso da bicicleta em benefício do trânsito, em face da mobilidade urbana, do meio ambiente e da saúde pública.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 20 de julho de 2021.

  
**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**